



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 30 DE Junho DE 2015.

*Sanciono em 30/06/2015.*

*Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 8.810,95 (oito mil oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 8.810,95 (oito mil oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos), para atender a seguinte despesa:

- |                            |  |
|----------------------------|--|
| 02.                        | Prefeitura Municipal de Mendes                           |
| 02.12.                     | Secretaria Municipal de Educação e Cultura               |
| 02.12.12.                  | Educação   |
| 02.12.12.361.              | Ensino Fundamental                                       |
| 02.12.12.361.0008.         | Administração Executiva                                  |
| 02.12.12.361.0008.2.134    | PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.0050 | Outros Materiais de.....R\$ 8.810,95                     |

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014 no valor de R\$ 8.758,03 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), conforme extrato de entrada de recursos do FNDE e saldo de conta corrente.
- b) Rendimento de Aplicação no valor de R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 30 de Junho de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito

*99/*